A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo e dos demais Vereadores que assinam em conjunto.

Trata-se de PELOM que "Dá nova redação ao

§1º do Art. 15 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba", com a seguinte redação:

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do Art. 22, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, promulga a seguinte emenda:

Art. 1° O §1° do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 (...)

§1º No caso do inciso I, o Vereador poderá reassumir o exercício da Vereança antes que se tenha escoado o prazo de sua licença, desde que seja comprovado com atestado médico que está apto.

Art. 2° As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3° Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Com relação ao processo legislativo sobre Emendas a Lei Orgânica, dispõe a LOM, Arts. 35 e 36:

"Art. 35. O processo legislativo municipal

compreende a elaboração de:

I – emenda à Lei Orgânica Municipal;

Art. 36. A Lei Orgânica Municipal poderá ser

emendada mediante proposta:

I – <u>de um terço, no mínimo, dos membros da</u>

<u>Câmara Municipal;</u> (grifo nosso).

II – do Prefeito Municipal;

III – de iniciativa popular".

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica

Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2° - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com respectivo número de ordem.

Verifica-se que este PELOM, atendeu a

formalidade estabelecida no art. 36, I, LOM, sendo proposto por um terço dos vereadores.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 2 de junho de 2016.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES Secretária Jurídica